



**Grupo Técnico
em Odontologia**

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. n.º	404
Data:	15/01/19 Hora:
SETOR DE PROTOCOLO	

A

Sra. Soraia Soares Barbosa

DD. Pregoeira Oficial do Município de Santa Luzia

Assunto: Pregão Presencial 034/2018, Processo Administrativo n.º 091/2018.

A empresa **GTO – GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.100.954/0001-88, com sede na Rua Vinte e Três, 319, casa B, Bairro Milanêz, Contagem/MG, Cep 32.143-240, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Gonçalves Sol da Silva, vem mui respeitosamente perante V.S.^a apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso impetrado referente ao **Pregão Presencial n.º 034/2018**, nos termos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 4º XVIII da Lei Federal n.º 10.520/2002 o prazo para contrarrazões é de 3 dias úteis após apresentação do recurso, desta forma, como o recurso foi apresentado dia 14/01/2019 o prazo de contrarrazões expira-se em 18/01/2019, razão pela qual a presente peça é tempestiva.

DO RECURSO

Alega em apertada síntese a empresa CTBH – Central Técnica Peças Serviços e Equipamentos Odontológicos Ltda – ME (adiante denominada simplesmente “recorrente”) que a proposta apresentada pela empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda conteria algumas irregularidades passíveis de desclassificação da mesma, a saber:

1) Estaria em desacordo com o edital uma vez que não explicitou preços unitários para manutenção em cada aparelho, contrariando assim o Termo de Referência, bem como o Anexo V (Modelo de Proposta)

2) Haveria uma discrepância de preços entre um item e outro onde, segundo a recorrente, um item seria mais dispendioso que outro, porém o valor apresentado pela GTO para o item mais dispendioso seria menor que o menos dispendioso.

3) A proposta seria inexecutável.

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br

Handwritten signature



Grupo Técnico em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

DAS CONTRARRAZÕES

Em momento pretérito, cumprindo determinação da Pregoeira Oficial, apresentamos as justificativas acerca da exequibilidade da proposta, porém, em respeito a esse órgão Público e aos servidores que muito bem o conduzem, consideramos respeitoso apresentar as contrarrazões, mesmo que o conteúdo a seguir proposto tenha quase na totalidade, sintonia com o que fora apresentado naquele momento. Dessa forma apresentamos nosso entendimento a seguir, mesmo que em parte repetido, por amor ao debate e por respeito aos trabalhos da equipe de Pregão, em especial a Sra. Soraia Soares Barbosa:

1) DA PROPOSTA EM DESACORDO COM EDITAL:

Trata-se de total despreparo da recorrente alegar tal fato, note-se que o edital em preâmbulo e em seu item 10.1 é muito claro quanto ao critério de julgamento, qual seja: Menor Preço por Item.

O próprio Termo de Referência (Anexo I), em sua Cláusula 3ª elenca dois itens, vejamos: **Item 01** - Manutenção do Centro Odontológico Municipal e **Item 02** – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde; ambos os itens são seguidos dos aparelhos que compõem cada órgão. E deve ser assim mesmo, pois, desta forma o licitante tem conhecimento prévio dos equipamentos os quais deverá prestar os serviços.

O Anexo V (Modelo de Proposta) tem uma tabela composta por dois itens. Em nenhum momento do edital se encontra o que quer a empresa recorrente, ou seja, não há qualquer exigência do edital que se sejam discriminados preços para a manutenção em cada equipamento, quis o edital o preço para se efetuar a manutenção mensal em determinado órgão, por exemplo: Centro Odontológico Municipal o qual é composto pelos equipamentos ali elencados.

Tal argumentação da empresa recorrente não para em pé, trata-se de subterfúgios sem qualquer amparo jurídico ou editalício para tentar macular a proposta da empresa GTO tão somente para tumultuar o processo.

Sabemos da capacidade e conhecimento da ilustre Pregoeira no trato com questões afetas à licitação e seus desdobramentos, motivo que nos leva a ter total tranquilidade de que tal argumentação feita pela recorrente será prontamente indeferida, mas mesmo que o entendimento fosse diverso, bastaria solicitar que a empresa GTO apresentasse nova proposta, com mesmo valor, discriminando o valor para cada equipamento, mas REPISAMOS, entendemos absolutamente desnecessário haja vista que a proposta vencedora atendeu

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br

Soraia Soares Barbosa



Grupo Técnico
em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

perfeitamente o que solicitou o edital.

Alguns julgados a respeito:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” (Acórdão 1.811/2014 – Plenário TCU)..

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.” (Acórdão 2.546/2015 – Plenário TCU)

Note-se que o TCU, em julgado exemplar, entende que, mesmo omissa informação exigida no edital (que não foi o caso aqui analisado), não é passível de inabilitação ou desclassificação da proposta:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”

No nosso sentir, tal ponto argumentado pela recorrente está superado.

2) DISCREPÂNCIA ENTRE VALORES DO ITEM 01 E 02

Mais uma vez parece carecer de argumentos jurídicos, doutrinários ou editalícios os fatos narrados pela recorrente.

Ora, cabe ao particular licitante mensurar seus preços da forma que melhor convier, não pode a Administração Pública interferir na composição de custos que sem dúvida, é uma área de análise restrita ao empresário; cabe a ele e somente a ele, analisar no âmbito dos negócios empresariais que lhe são de competência, definir os preços a serem praticados para um ou outro item. Cabe sim à Administração Pública analisar se os preços apresentados são exequíveis (será demonstrado adiante) e ainda se não estão superiores aos preços de referência (isso

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br

Dr. [Assinatura]



claramente resta demonstrado que não está).

3) DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL - DOS ENTENDIMENTOS A RESPEITO

Entendemos necessário fazer um exercício de raciocínio jurídico, com transcrição de julgados e entendimentos acerca da exequibilidade de proposta de preços, o que passamos a expor nos próximos tópicos.

Quando se trata de menor proposta ofertada pelo licitante, uma pergunta surge: quando se está diante de uma proposta aparentemente inexequível, o pregoeiro deve aceitá-la?

De acordo com a Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. (grifamos)

Isso mostra que a exequibilidade depende da demonstração de que a licitante vencedora terá condições de executar o objeto licitado, considerando diversos fatores, tais como preexistência de materiais e equipamentos para a realização do objeto em poder e disposição da futura contratada, proximidade entre o local a ser prestado o serviço e a área de atuação da empresa, condições de aquisição de peças com preços mais competitivos, etc.

Nesse sentido, quando a licitante demonstra que possui meios para cumprir a proposta, a Administração Pública não poderá desclassificá-la. Ressalta-se também que, quando houver desclassificação de licitantes que ofertam propostas inexequíveis, haverá possível violação ao princípio da proposta mais vantajosa. Ademais, caso existam dúvidas da Administração Pública na proposta, esta poderá facultar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, nos termos do art. 48 II da Lei Federal nº 8.666/1993.

“Art. 48

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação...omissis_(g.n.)

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br



A Corte de Contas da União orienta a Administração no sentido de oferecer oportunidade ao licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, conforme jurisprudência transcrita a seguir:

“Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.”¹

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”² (g.n.)

Mais recentemente, no Informativo do TCU, foi divulgado que “a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada”³ (g.n.).

Desse modo, mais uma vez a Corte de Contas ressalta que a desclassificação da proposta de um licitante, em um pregão, por ter sido considerado “muito abaixo do limite do valor estimado”, sem ter sido conferida à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, afronta o entendimento do Tribunal de Contas da União, previsto e seus acórdãos e na Súmula 262.

A conferência por parte do Município de Santa Luzia quanto a exequibilidade da proposta comercial da empresa GTO - Grupo Técnico em Odontologia Ltda é de uma simplicidade que dispensa maiores esforços, basta a conferência de vários contratos em vigor ou cuja vigência expirou muito recentemente, onde a GTO - Grupo Técnico em Odontologia Ltda presta serviços idênticos ou bastante semelhantes em diversos Municípios com valores ainda inferiores ao ora apresentado.

Outro fator que desonera a proposta e que merece ser considerado pela Pregoeira é o fato da empresa GTO - Grupo Técnico em



Grupo Técnico em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

Odontologia Ltda presta os mesmos serviços em vários municípios da região de Santa Luzia, ora, a empresa já mantém toda equipe contratada, registrada e mobilizada na região, não será necessária a contratação de funcionários para o futuro contrato, todos técnicos necessários já integram a equipe da empresa, sendo assim, já estão inseridos nos custos fixos da empresa.

Mais um fato que deve ser considerado pela Pregoeira no seu julgamento, é que a empresa GTO - Grupo Técnico em Odontologia Ltda é revendedora autorizada de várias marcas. Com isso a empresa adquire suas peças diretamente do fabricante, conseguindo dessa forma preços muito mais competitivos do que empresas que não são autorizadas, isso inevitavelmente baixa os custos dos serviços de manutenção com fornecimento de peças, vale ressaltar que todas as peças utilizadas nos serviços são originais e adquiridas diretamente do fabricante.

Por fim, citamos contratos, ainda em vigor ou recentemente finalizados, com os seguintes órgãos:

- 1 - Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG: Valor mensal de R\$ 2.900,00 (contrato vigente até 14/08/2018);
- 2 – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG: Valor mensal de R\$ 2.040,00 (contrato vigente até a presente data);
- 3 – Prefeitura Municipal de Juatuba/MG: Valor mensal de R\$ 2.600,00 (contrato vigente até a presente data);
- 4 – Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG: Valor mensal de R\$ 4.500,00 (contrato vigente até a presente data).

DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Nesse tópico elencaremos alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a respeito da inexequibilidade de proposta de preços, senão vejamos:

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores,

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br

dpqssilva



Grupo Técnico em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. Dialética: São Paulo, 2010, aduz que:

“Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.”

Tribunal de Contas da União:

“18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).”

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br

Assinatura



Grupo Técnico em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

“17.3.29 [...] A representante justifica os preços irrisórios apresentados em face da sua infraestrutura, a qual permitiria a diluição dos custos. Logicamente, dadas as peculiaridades da empresa, é possível a referida diluição. Porém, não se deve confundir diluição (...). É o que dispõe a Lei de Licitações, quando a vedação de cotação de preços irrisórios ou simbólicos é excepcionada apenas para materiais e instalações de propriedade do licitante...”(Acórdão 1.700/2007 – Plenário - TCU)

9.2.2. nas licitações para a contratação de serviços, estabeleça critérios objetivos para a aferição de preços inexequíveis no instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e nos moldes previstos pela IN/Mare n. 18, de 23 de dezembro de 1997; (Acórdão 2586/2007 – 1ª Câmara - TCU)

BREVE RESUMO:

Apenas para sintetizar o descrito acima, apontamos adiante um breve resumo sintetizando o que fora dito acima:

a) A empresa GTO apresentou a proposta exatamente como pede o edital e em total sintonia com o Anexo V (Modelo de Proposta Comercial), bem como no edital não foi exigido em nenhum momento os preços discriminados para cada equipamento;

b) Cabe ao particular apresentar seus preços conforme sua estratégia comercial, desde que os preços sejam exequíveis e inferiores aos preços de referência indicados no edital e isso foi feito;

c) A empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda presta serviços idênticos e com preço muito próximo ao ofertado conforme contratos assinados em diversos órgãos públicos nos termos citados acima.

d) A empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda possui corpo técnico que atende vários municípios da região e que já estão incluídos em seu custo fixo.

e) A empresa é revenda autorizada de peças e as adquire diretamente do fabricante o que diminui seus custos finais.

DO PEDIDO

1) Considerando que a empresa GTO – Grupo

Rua Vinte e três, 319-B – Bairro Milanêz – Cep: 32.143-240 – Contagem – MG

Telefax: (31) 3393-5599 / Cel.: (31) 99696-0851 E-mail: gtodontologia@yahoo.com.br

APRESSILVA



Grupo Técnico em Odontologia

Assistência técnica e comércio de peças
CNPJ 08.100.954/0001-88 Insc. Est. 001017098 00 49

Técnico em Odontologia Ltda atua em diversos órgãos, prestando serviços idênticos ao licitado pela Prefeitura de Santa Luzia há vários anos e com valor mensal bem próximo da proposta atual;

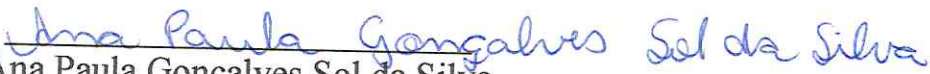
2) Considerando que a GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda, em virtude de sua estratégia comercial possui totais condições de prestar os serviços nos valores propostos e ainda cumpriu todas as exigências do edital;

3) Considerando que a doutrina e jurisprudência mais recente amparam nosso pedido conforme demonstrado acima;

4) Considerando que a empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda está totalmente ciente de que a prestação de serviços de má qualidade ou eficiência questionável podem e certamente acarretarão a ela as punições previstas na Lei de Licitações, o que certamente não é desejado pela mesma uma vez que mancharia sua história de mais de 12 anos de bons serviços prestados no mercado, **REQUER:**

Seja julgado improcedente o recurso apresentado pela empresa CTBH – Central Técnica Peças Serviços e Equipamentos Odontológicos Ltda – ME e por fim considerada exequível e julgada vencedora a Proposta Comercial apresentada pela empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda no valor mensal de R\$ 4.030,00. para manutenção preventiva e corretiva em 13 consultórios odontológicos no Município de Santa Luzia.

Termos em que pede deferimento.
Contagem, 15 de janeiro de 2019.


Ana Paula Gonçalves Sol da Silva
GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda

¹TCU. Processo nº 009.006/2009-9. Acórdão nº 1.857/2011. Relator: ministro-substituto André Luis de Carvalho.

²TCU. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

³ TCU. Informativo de Licitações e Contratos nº 323, de 13 de junho de 2017. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>>.

***Documentos em anexo:**

1) Contratos com a Prefeitura de Pedro Leopoldo, Prefeitura de Jaboticatubas, Prefeitura de Juatuba e Prefeitura de Vespasiano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CONTRATO 047/2013

qtoodontoologia@yahoo.com.br

O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA com sede na Rua Vinte e Três, nº 319, B: Milanêz, Contagem/ MG Cep:32.143-240, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA, CPF: 037.794.486-61, telefones (31) 3393-5599 (31) 9686-0851, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo I do Edital, com as entregas parceladas, em 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Descrição do material
1	U	4	2.319,60	9.278,40	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, POR CONTA DA CONTRATANTE NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A CLINICA ODONTOLOGICA SÃO GERALDO - CEO CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
2	U	3	2.321,60	6.964,80	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, POR CONTA DA CONTRATANTE NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A CLINICA ODONTOLOGICA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TEODORO S RAMOS (BAIRRO LAGOA DE SANTO ANTÔNIO)
3	U	1	2.319,60	2.319,60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, POR CONTA DA CONTRATANTE NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A CLINICA ODONTOLOGICA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO FIDALGO (FIDALGO)
4	U	1	2.319,60	2.319,60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, POR CONTA DA CONTRATANTE NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A CLINICA ODONTOLOGICA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO JOSÉ SOARES (VERA CRUZ)
5	U	3	2.319,60	6.958,80	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, POR CONTA DA CONTRATANTE NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A CLINICA ODONTOLOGICA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. JOSÉ VALE DE MATOS (CENTRO DA CIDADE)
6	U	1	2.319,60	2.319,60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, POR CONTA DA CONTRATANTE NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A CLINICA ODONTOLOGICA: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. OTÁVIO COSTA EM (DR.LUND.)
7	U	1	2.319,60	2.319,60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, POR CONTA DA CONTRATANTE NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A CLINICA ODONTOLOGICA: PSF CAETANO DE AZEVEDO CARVALHO E SAÚDE BUCAL (SANTO ANT. BARRA)

PROCURADORIA GERAL
Rua Dr. Cristiano Otoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000
Telefones: (31) 3660-5142 / 3660-5143
juridico@pedroleopoldo.mg.gov.br

Handwritten signature and initials

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

8	U	1	2.319,60	2.319,60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, POR CONTA DA CONTRATANTE NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A CLINICA ODONTOLÓGICA: PSF DR. PAULO GOMES LUI E SAÚDE BUCAL (TEOTONIO BATISTA DE FREITAS).
Valor Mensal					R\$ 2.900,00
Valor Total / Anual					R\$ 34.800,00

§º 1º. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

§º 2º. Os pagamentos das despesas oriundas do cumprimento do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada no corrente exercício e sua correspondente, para exercícios subsequentes:

266-02.08.02.10.302.0014.2119.3.3.90.39.00 - 1490149 - Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatória e Hospitalar – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

251-02.08.02.10.301.0014.2113.3.3.90.39.00 - 1480148 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

272-02.08.02.10.302.0014.2128.3.3.90.39.00 - 1480148 - Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

Constatada a necessidade de substituição de peças constantes seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito;
- Todas as peças fornecidas pela CONTRATANTE e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

Parágrafo Segundo: Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 3.3 do Termo de Referência – Anexo I, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade instalação.

Parágrafo Terceiro: A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

Parágrafo quarto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do contrato administrativo ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo quinto:

O serviço será recebido:

I – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

I – Gerenciar o presente Contrato Administrativo, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do serviço e/ou peça(s) solicitadas conforme condições do Termo de Referência, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

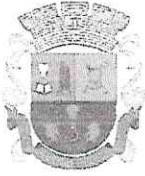
II – Efetuar a emissão da solicitação de Serviço pela Divisão de Compras;

III – Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para firmar contratações de fornecimento e para recebimento da nota de empenho;

IV – Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no presente CONTRATO;

VI – Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;
- b) Fornecer à Coordenação de Odontologia os nomes dos empregados autorizados a tratar com a CONTRATANTE;
- c) Fornecer à Coordenação de Odontologia o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
- d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- e) Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- g) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- h) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal;
- i) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Municipal de Pedro Leopoldo;
- j) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATANTE esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- k) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;
- l) Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das Clínicas Odontológicas da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, no local determinado pela CONTRATANTE, arcando com as despesas de retirada e devolução;
- m) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns), a PMPL pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo primeiro:

O pagamento será feito mediante apresentação do relatório e nota fiscal eletrônica em até 15 (Quinze) dias.

Parágrafo segundo:

O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação.

Parágrafo terceiro:

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

Parágrafo quarto:

Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade do Contrato estabelecido no item 5, e, em atendimento ao § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gestor do presente Contrato será feito pelo Sr. Paulo Roberto Machado Santana, Responsável Técnico da Odontologia - Secretaria Municipal de Saúde, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A PMPL poderá aplicar ao(s) fornecedor(es), assegurada a defesa prévia, as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre a parcela do item a ser entregue, até 30 (trinta) dias úteis de atraso;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único:

No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, a multa passa a ser de 10% (dez por cento) sobre a parcela do item a ser entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II) por inadimplemento;
- III) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- IV) quando ocorrer interesse público, a as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PEDRO LEOPOLDO - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

Nada mais havendo a tratar, lavrei o presente Contrato que lida e achada conforme vai assinada pela PREFEITA MUNICIPAL e pelo particular fornecedor.

Pedro Leopoldo - MG, 14 de agosto de 2013.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL


MARIA MELOÍSA RODRIGUES VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA
GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 047/2013

1. DAS PARTES:

- 1.1. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG**, entidade de direito público interno, CGC/MF 23.456.650/0001-41, com sede à Rua Cristiano Otoni, 555, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,
- 1.2. **CONTRATADA: GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Vinte e Três, nº 319, B: Milanéz, Contagem/ MG Cep:32.143-240, inscrita no CNPJ sob o nº 081.009.540/0001-88, representada pela Sr(a). **ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA**, CPF: 037.794.486-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que se segue:

2. DOS CONSIDERANDOS

- 2.1 que aos 14 de agosto de 2013 foi assinado, entre as partes acima qualificadas, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013**, contrato tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, DISCRIMINADOS NA LISTAGEM DE BENS CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL** para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG;
- 2.2 que estando a vigência por expirar e considerando que a renovação do contrato se faz necessária devido à característica de serviço continuado e essencial para o exercício das atividades dos servidores da área administrativa, faz-se, portanto, necessária a renovação do prazo de vigência do presente contrato, pelo prazo de 12(doze) meses, **ATÉ 14 DE AGOSTO DE 2.018**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua CI 259/2017, datada de 13 de junho de 2.017, cuja cópia encontra-se anexa.
- 2.3 que a alteração em questão possui natureza dilatória e se faz recomendável para a Administração sob pena de prejudicar o interesse público;
- 2.4 que há possibilidade jurídica nos termos dos artigos 57, II, § 1º e 58, I da Lei 8.666/93.

POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR SER VONTADE DAS PARTES, FICA AJUSTADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DE PRAZO

Por este termo fica renovado o prazo da vigência **Contrato nº 047/2013**, por mais **12 (doze) meses, a partir de 14 de agosto de 2.017 até 14 de agosto de 2.018**, ficando igualmente renovado o respectivo saldo anual, a serem suportados pelas fichas orçamentárias abaixo relacionadas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua CI 259/2017, datada de 13 de junho de 2017:

Ficha 455 - Fonte 148
Ficha 469 - Fonte 149

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

À exceção da alteração de prazo acima, ficam **RATIFICADAS** por inteiro as demais Cláusulas do CONTRATO.

Para todos os fins firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Pedro Leopoldo, 23 de junho de 2016

Fabício H. dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Paula Gonçalves Sol da Silva
ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA
GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 200/2018

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa **GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME**, CNPJ n° 08.100.954/0001-88, com sede na Rua Vinte e Três, 319, Bairro Milanez, CEP: 32.143-240, em Contagem/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ana Paula Gonçalves Sol da Silva, inscrita no CPF sob o n° 037.794.486-61, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n°065/2017, na modalidade Pregão Presencial n°037/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG**, conforme especificado abaixo:

LOTE	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) MENSAL
2.	01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA E ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	2.040,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total mensal estimada de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, 30 dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

depositada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.48
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.48
02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.48
02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.39.00.1.02

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Argemiro

[Handwritten mark]



Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção, estadia e alimentação necessárias à prestação dos serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.3 Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento temporário do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 1º de outubro de 2018.

Ana Paula Gonçalves Sal da Silva
GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME
CONTRATADA


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
CONTATANTE

Testemunhas:


CPF nº 043.734.076-25


CPF nº 089.264.106-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

ANEXO AO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

A manutenção, objeto da presente licitação, deverá ser prestada mediante visita cuja periodicidade foi abaixo identificada, obrigatória para a manutenção preventiva e tantas visitas extras quantas forem necessárias para manutenção corretiva.

A manutenção preventiva destina-se a manter o equipamento em condições seguras e normais de uso, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção, regulagem, ajustes, limpeza, lubrificação, correção de eventuais vazamentos, testes e revisão geral de modo a garantir continuidade e eficiência das condições operacionais dos equipamentos e todos seus componentes.

A manutenção corretiva compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, quando detectado pelo usuário ou pela contratada no momento de sua visita periódica, substituindo e reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, bem como testes, regulagem e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento.

A Contratada, quando de suas visitas, verificando a necessidade de substituição de peças, deverá apresentar relação das mesmas com devidas especificações, sendo que para a conclusão do conserto a empresa deverá aguardar a compra das peças pela Contratante.

Para cada visita efetuada, a contratada deverá elaborar um relatório dos serviços, descrevendo o estado do equipamento e peças, componentes ou acessórios que eventualmente necessitem ser substituídos ou reparados, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário da Seção de Manutenção. Deverá constar nos relatórios, também, o período a que corresponde tal visita.

LOTE I: EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES

Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO / NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	UNIDADE
1.	01 unidade de aparelho de pressão	-	-	-	UBS CRM
2.	02 unidades de cabo extensor de eletrocardiograma	NA	NA	NA	CSJER
3.	04 unidades de otoscópio	-	-	-	CSJER
4.	06 unidades de glicosímetro	-	-	-	CSJER
5.	15 unidades de aparelho de pressão	Solidor	905322	-	UBS DHF
6.	20 unidades de estetoscópio	-	-	-	CSJER
7.	30 unidades aparelho de pressão	-	-	-	CSJER
8.	30 unidades de balança de vidro	G-Tech	-	-	UBS's/ACS 's
9.	Aspirador portátil	Takaoka	-	9319	CSJER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

10.	Balança	Micheletti	Mic baby	20176	UBS CRM
11.	Balança	Welmy	Antropométrica	17578	UBS CRM
12.	Balança	Balmak	Antropométrica	4875	UBS CRM
13.	Balança	Micheletti	Antropométrica	21798	UBS CRM
14.	Balança	Micheletti	Antropométrica	21797	UBS CRM
15.	Balança antropométrica	Micheletti	Antropométrica	21803	CSJER
16.	Balança antropométrica	Welmy	-	17420	UBS DHF
17.	Balança antropométrica adulto	Micheletti	Antropométrica	21802	CSJER
18.	Balança antropométrica adulto	Micheletti	-	21804	UBS DHF
19.	Balança pediátrica digital	Balmart	ELP 25BB	22267	CSJER
20.	Balança pediátrica digital	Micheletti	Mic baby	17461	CSJER
21.	Balança pediátrica digital	Michelitti	-	18216	UBS DHF
22.	Balança pediátrica digital	Balmak	-	-	UBS DHF
23.	Balança pediátrica digital	Balmak	-	-	UBS DHF
24.	Balança pediátrica digital	Balmak	-	-	UBS DHF
25.	Balanças de vidro	Getech	-	-	UBS
26.	Bisturi eletrônico	EMAI	-	20119	CSJER
27.	Câmara de refrigeração	Fanem	347 CV	17409	CSJER
28.	Câmara de refrigeração	Fanem	347 CV	20125	CSJER
29.	Câmara de refrigeração	Fanem	-	17463	UBS CRM
30.	Cardioversor	Cardimox	-	18290	CSJER/ FHSA
31.	Centrifuga	Benfer	Macro Centrifuga	9477	CSJER
32.	Centrifuga	Celm	Combate	9249	CSJER
33.	Colposcópico	MGM	-	8609	CSJER
34.	Detector fetal	Microem	MFD 2001	20118	CSJER
35.	Detector fetal	Microem	MFD 2001	9117	CSJER
36.	Detector fetal	Martec	MD 100	20081	UBS CRM
37.	Detector fetal	Sigmed	-	22462	UBS DHF
38.	Detector fetal	Sigmed	-	22444	UBS DHF
39.	Detector fetal	Sigmed	-	22460	UBS DHF
40.	Detector fetal	Sigmed	-	22456	UBS DHF
41.	Eletrocardiograma	Micromed	Wincardio	20101	CSJER
42.	Eletrocardiograma	Dixtal	EP 03	19074	UBS CRM
43.	Eletrocardiograma	Dixtal	-	-	CSJER/FHSA
44.	Estabilizador	ERCG	-	12662	CSJER/FHSA
45.	Foco cirúrgico	IMER	-	20116	CSJER

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

46.	Foco cirúrgico	-	-	17458	CSJER
47.	Foco cirúrgico	-	-	17542	CSJER
48.	Foco cirúrgico	-	-	17541	UBS DHF
49.	Foco Cirúrgico	-	-	17540	UBS DHF
50.	Foco Cirúrgico	-	-	9313	CSJER/FHS A
51.	Freezer vertical 01 porta	Consul	200	11551	CSJER
52.	Geladeira	Consul	-	6461	UBS DHF
53.	Geladeira	Brastemp	-	12635	UBS CRM
54.	Geladeira	Consul	-	4870	UBS CRM
55.	Geladeira	Consul	-	23126	UBS CRM
56.	Microscópio	Nikon	Eclipse E 200	16256	CSJER
57.	Microscópio	Olimpus	Optical CH 2	2137	CSJER
58.	Nebulizador 04 saídas	-	-	11401	UBS CRM
59.	Nebulizador 04 saídas	-	-	11402	UBS CRM
60.	Nebulizador portátil	Nevoni	-	11408	CSJER
61.	Negatoscopio	-	-	17771	UBS DHF
62.	Negatoscópio	-	-	17765	CSJER
63.	Negatoscópio	-	-	9063	CSJER
64.	Negatoscópio	-	-	17771	UBS DHF
65.	Otoscopio	-	1463	-	UBS DHF

LOTE II: EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIA

Nº	EQUIPAMENTO ODONTOLOGIA	MARCA	MODELO / NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	UNIDADE
1.	Amalgamador	Gnatus	-	12039	CSJER/UBS DHF
2.	Amalgamador	Ecel	EC-mix	22623	UBS CRM
3.	Amalgamador	Rhos	-	9214	UBS CRM
4.	Amalgamador	Personal	-	-	RIO VERMELHO
5.	Aparelho de profilaxia	Alt Sonic Jet	-	19932	UBS DHF
6.	Aparelho de profilaxia	Alt Sonic Jet	-	19933	UBS CRM
7.	Aparelho fotopolimeizador	MZ	-	-	UBS CRM
8.	Aparelho fotopolimeizador	Schuster	-	21267	CSJER/UBS DHF
9.	Autoclave	Cristófoli	Vitale 21	16923	CSJER/UBS DHF
10.	Autoclave	ALT	ALT 12L	19931	CSJER/UBS DHF
11.	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	23128	UBS CRM
12.	Autoclave	Cristofoli	Vitali 21	23128	UBS CRM
13.	Autoclave	Famo	-	-	RIO VERMELHO
14.	Cadeira odontológica	Gnatus	5278	-	UBS CRM
15.	Cadeira odontológica	Gnatus	-	5278	UBS CRM
16.	Cadeira odontológica	Rhos	-	9195	UBS CRM
17.	Cadeira odontológica	Kavo	-	22657	CSJER





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

18.	Cadeira odontológica	Gnatus	-	9501	CSJER
19.	Cadeira odontológica	Dentmed	-	17959	UBS DHF
20.	Cadeira odontológica	Dentmed	-	-	UBS DHF
21.	Cadeira odontológica	Personal	-	-	RIO VERMELHO
22.	Cadeira odontológica	Funk Lux 2	-	898	SÃO JOSÉ DA SERRA
23.	Estufa	Odontobras	-	9203	UBS CRM/OBRAS
24.	Estufa	Fanem	-	13854	UBS CRM/OBRAS
25.	Estufa	Nevoni	-	9482	SÃO JOSÉ DA SERRA
26.	Mocho auxiliar	Gnatus	-	9507	CSJER
27.	Mocho auxiliar	Gnatus	-	9561	CSJER
28.	Mocho auxiliar - azul	-	-	20138	CSJER
29.	Mocho auxiliar - beje	-	-	9503	UBS CRM
30.	Mocho auxiliar - verde	-	-	-	CSJER
31.	Mocho auxiliar - verde	-	-	9210	UBS CRM
32.	Mocho auxiliar - verde	-	-	17453	UBS CRM
33.	Seladora	Alt	ALT Seal	20693	CSJER
34.	Unidade auxiliar - kart	Gnatus	-	9508	UBS CRM
35.	Unidade auxiliar - kart	Gnatus	Kart S	-	CSJER
36.	Unidade auxiliar - kart	Gnatus	-	9504	CSJER

LOTE III: EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA

Nº	EQUIPAMENTO FISIOTERAPIA	MARCA	MODELO / NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	UNIDADE
1.	Bicicleta ergométrica	Tension control	-	21271	FISIOTERAPIA
2.	Bicicleta ergométrica	Tension control	-	18297	FISIOTERAPIA
3.	Bicicleta ergométrica	Tension control	-	9444	FISIOTERAPIA
4.	Bicicleta ergométrica	LOOSEN	-	21270	UBS CRM
5.	Esteira Ergométrica	Ergolife	-	18296	FISIOTERAPIA
6.	Esteira ergométrica	O'NEAL	-	21272	UBS CRM
7.	Geladeira	AST	Advanced Turbo Sistem	9426	FISIOTERAPIA
8.	Luminária infravermelho	-	-	21454	FISIOTERAPIA
9.	Luminária infravermelho	-	-	19975	FISIOTERAPIA
10.	Luminária infravermelho	-	-	20818	FISIOTERAPIA
11.	Luminária	-	-	21458	FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

	infravermelho				
12.	Luminária infravermelho	-	-	19974	FISIOTERAPIA
13.	Luminária infravermelho	-	-	23096	FISIOTERAPIA
14.	Negatoscopio	-	-	18293	FISIOTERAPIA
15.	Tens	Bioiset	Physio tonus four	11357	UBS CRM
16.	Tens	Neurodyn II	-	21460	FISIOTERAPIA
17.	Tens	Bioiset	Physiotonus Four	19977	FISIOTERAPIA

LOTE IV: EQUIPAMENTOS RAIOS X E ULTRASSOM

Nº	EQUIPAMENTO RAIOS X E ULTRASSOM	MARCA	MODELO / NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	UNIDADE
1.	Aparelho de ultrassom	Toshiba	Xário	21062	CSJER
2.	Aparelho de ultrassom portátil	Medson Colt	-	9059	CSJER/FHSA
3.	Impressora de ultrassom	Sony	UP895	25663	CSJER
4.	Impressora ultrassom	Sony	-	-	CSJER
5.	Processador de raios x	Macotec	MX02	12707	CSJER
6.	Raios x	Incal	CR500	17804	CSJER
7.	Raios x	Gnatus	XRAY	20114	CSJER
8.	Raios x	Rhos	XRM 70KV	9198	CSJER
9.	Ultrassom (fisioterapia)	Bioiset	Therapy sonacel	11371	UBS CRM
10.	Ultrassom	Sonic	Compact 1-3MHZ	23095	FISIOTERAPIA

Observação:

1- Os valores das propostas serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2- Os serviços serão realizados nos locais indicados abaixo:

- Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues - Centro;
- Clínica de Fisioterapia - Centro;
- Unidade Básica de Saúde Duarte Henrique de Freitas - Centro;
- Unidade Básica de Saúde Cecília Rodrigues Miranda - Almeida (22 Km da sede);
- Posto de Saúde do Rio Vermelho - Zona Rural (12 Km da sede);
- Posto de Saúde de São José da Serra - Zona Rural (22 km da sede).

3 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA conforme a seguir:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

a) A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em estrita observância às especificações contidas neste anexo;

b) **Manutenção PREVENTIVA:**

b.1) Executar a cada 60 (sessenta) dias, devendo a primeira manutenção ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da celebração do contrato.

b.2.) Acordar com a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG, a elaboração de um cronograma bimestral de execução dos serviços.

c) **Manutenção CORRETIVA:**

c.1) Realizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, durante toda a vigência do contrato, a Manutenção Corretiva visará à correção de defeitos, falhas e/ou problemas técnicos que possam vir a existir nos referidos equipamentos necessária ao perfeito funcionamento e operação dos equipamentos.

c.2) Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá informar ao responsável pela Unidade de Manutenção o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita devidamente fundamentada;

c.3) Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade do contratado, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado entrar em contato com a Secretária Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG, para informar o prazo para devolução.

4 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

4.1. Às normas da ABNT;

4.2. Às disposições legais da União, do Estado e do Município;

4.3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

Jaboticatubas, 1º de outubro de 2018.

Ana Paula Gonçalves Sel da Silva
GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME
CONTRATADA

ENETMAR ADRIANO MARQUES
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
CONTATANTE

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF n° 073.734.076-25

[Assinatura]
CPF n° 089.264.106-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2018, FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E A EMPRESA GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38- Centro, Jaboticatubas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME**, CNPJ nº 08.100.954/0001-88, com sede na Rua Vinte e Três, 319, Bairro Milanez, CEP: 32.143-240, em Contagem/MG, neste ato representada por Ana Paula Gonçalves Sol da Silva, inscrita no CPF sob o nº 037.794.486-61, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no inciso II, e § 4º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 065/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 037/2017, considerando:

Que a prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

Que há necessidade da continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos;

Que a interrupção da prestação dos serviços causará prejuízos ao atendimento à população do Município;

Que não haverá alteração do valor contratual;

Resolveram alterar o presente Contrato.

CLAUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA

Fica a vigência do contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS** e a **GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME**, prorrogada para a data de 31/12/2019.

CLAUSULA 2ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.


E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Jaboticatubas, 27 de dezembro de 2018.

Ana Paula Gonçalves Sol da Silva
GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME
CONTRATADA


Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 013.434.076-25


CPF Nº 089.264.106-17

Publicado no período de 27 / 12 / 2018
a 03 / 01 / 2018

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 148/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE JUATUBA E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA GTO – GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JUATUBA, CNPJ nº. 64.487.614/0001-22, com sede a Praça dos Três Poderes, S/Nº, Centro, na Cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Senhora Valéria Aparecida dos Santos, Prefeita Municipal de Juatuba.

1.2 - CONTRATADA

GTO – GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA., com sede na Rua Vinte e Três, 319-B, Bairro Milanêz, Contagem/MG, CEP: 32.143-240. E-mail gtodontologia@yahoo.com.br, fone (31) 3393-5599, cel. (31) 9696-0851, neste ato representada pela Senhora Ana Paula Gonçalves Sol da Silva, inscrita no CPF nº. 037.794.486-61.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre do Processo Licitatório Pregão Presencial de Nº. 035/2014, Processo Administrativo de Nº. 233/2014, efetuada com base na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 863, de 21/11/2006, Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e legislação em vigor, conforme Parecer nº 284/PGM/2014, artigo 1º, artigo 3º, incisos I, II, III e artigo 4º, inciso III da Lei 10.520/2002 e Parecer nº 310/PGM/2014, artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – É objeto do presente Termo de Aditamento, alterar as cláusulas 12ª e 13ª do Contrato de nº.148/2014, firmado em 18 de julho de 2014, conforme Parecer 278/PGM/2018, com base no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

12.1 – O valor do presente termo de aditamento é de R\$ 6.241,08 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e oito centavos) passando o valor total o contrato de R\$ 24.964,38 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro e trinta e oito centavos) para R\$ 31.205,46 (trinta e um mil duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).







1. DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VESPASIANO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro, Vespasiano - MG, CEP 33.200-000, inscrito no CNPJ nº. 18.715.425/0001 – 42, isento de inscrição estadual, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, autorizado pelo Decreto Executivo nº. 7.695 de 14 de agosto de 2017, **FABIANO AUGUSTO CARVALHO BRETAS**.
- 1.2 CONTRATADA: GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA. - ME**, estabelecida na Rua Vinte e Três, nº. 319 - B, Bairro Milanêz, Contagem – MG, CEP 32.143-240, CNPJ de nº 08.100.954/0001-88, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 001.017.098.00-49, por sua representante legal **SRA. ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA**, inscrita no CPF 037.794.486-61, portadora da CI MG-8.355.941 – SSP/MG, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato vinculado ao processo licitatório nº. 122/2014 – Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº. 072/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

2. DAS CONSIDERAÇÕES:

- 2.1** Aos 29 dias do mês de setembro de 2014 foi assinado contrato, entre as partes acima qualificadas, decorrente do processo licitatório nº. 122/2014 – Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº. 072/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades odontológicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2** Conforme Comunicação Interna nº. 218/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, datada de 04/08/2017, assinada pelo Sr. Fabiano Augusto Carvalho Bretas, Secretária Municipal de Administração e o Sr. Erick B. Baeta Pinheiro, Diretor de Odontologia, na qual solicitam o aditamento do prazo contratual por 12 (doze) meses, sob a justificativa, da necessidade de manutenção da prestação de serviço essencial, tendo em vista se tratar de serviços continuados de manutenção dos aparelhos odontológicos, sendo a prorrogação sem alteração do valor mais vantajosa para a Administração;
- 2.3** Tendo em vista que a Administração Pública pode modificar unilateralmente os contratos que celebra, no tocante ao objeto, valor e prazo, em face da supremacia do interesse público, bem como, objetivando alcançar o princípio da economia processual;
- 2.4** A alteração em questão trata-se de renovação contratual de prestação de serviço de natureza essencial, por 12 (doze) meses;
- 2.5** A despesa será suportada pela dotação orçamentária vigente informada pelo Setor de Contabilidade, qual seja: 2.08.0210301.0019.21443.39039 – Ficha: 585 – Fonte: 1.48;
- 2.6** Estão sendo respeitados os limites legais preestabelecidos;



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VESPASIANO – MG E A EMPRESA GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME

- 2.7 O presente Termo Aditivo está embasado no Parecer Jurídico expedido em 18 de setembro de 2017, em anexo.
- 2.8 Há possibilidade jurídica nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93.

POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR SER VONTADE DAS PARTES, FICA AJUSTADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Fica prorrogado o Contrato de nº. 134/2014, conforme Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato Original, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, findando-se em 29 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

À exceção da prorrogação do prazo, ficam RATIFICADAS por inteiro as demais Cláusulas do CONTRATO.

PARA TODOS OS FINS FIRMAM O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS.

Vespasiano, 29 de setembro de 2018.

FABIANO AUGUSTO CARVALHO BRETAS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ana Paula Gonçalves Sol da Silva
ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA

GTO Grupo Técnico em Odontologia Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1) *[Handwritten signature]*

2) *[Handwritten signature]*


ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE REVENUEIS E FINANÇAS
INSTITUICAO DE IDENTIFICACAO

PII
1211-4

7168245



PO. EMANUELO



Ana Paula Gonçalves Sol da Silva

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-8.355.941 Data de emissão: 27/06/1998

ANA PAULA GONCALVES SOL DA SILVA

TARCISIO BRANDAO SOL

ZELIA DAS GRACAS GONCALVES SOL

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG 31/7/1977

CAS. LV-18BAUX FL-237

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Ministro Paulo Roberto
PII - 188 - FIANCO FISCAL HOMENES

2. V.I.A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NOME
ANA PAULA GONCALVES SOL DA SILVA

Data de nascimento
31/07/77

Nº de inscrição
037794486-61



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a atribuição por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ANA PAULA GONCALVES SOL DA SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EMISSO em : 13/07/98

SECRETARIA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207592760

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183434209371

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONTAGEM

Local

7 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7059058 em 08/11/2018 da Empresa GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME, Nire 31207592760 e protocolo 185717985 - 07/11/2018. Autenticação: 62AC774B112F9BC6CDE1EB5E1127186A504D655. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/571.798-5 e o código de segurança 11n5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/571.798-5	J183434209371	07/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
967.622.256-91	EDUARDO FERREIRA MENDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (CONSOLIDA-SE)

FIRMA: GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA VINTE E TRES, 319, CASA B

BAIRRO: MILANEZ CEP 32.143-240 CIDADE: CONTAGEM - MG

CNPJ: 08.100.954/0001-88

ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três, 319-A, Bairro Milanez, Contagem, MG, CEP 32.143-240, CI MG-8.355.941, expedida pela SSP/MG em 27/06/1996, CPF 037.794.486-61, nascida em 31/07/1977, natural de Conselheiro Lafaele, MG, filha de **TARCISIO BRANDÃO SOL** e **ZELIA DAS GRAÇAS GONÇALVES SOL**, neste ato representado por seu procurador **OUTOGARDO** Eduardo Ferreira Mendes, contador, CPF: 967.622.256-91, RG: 5 851 274 SSP/MG residente a Rua Marfim 557 Coqueiros Belo Horizonte /MG CEP: 30.880-410 conforme procuração arquivada na JUCEMG sob o número 6247578 ;

REGINALDO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três, 319-A, Bairro Milanez, Contagem, MG, CEP 32.143-240, CPF 980.474.856-87, CI MG-7.166.494, expedida pela SSP/MG, em 02/10/1998, nascido em 21/10/1975, na cidade de Rio Espera, MG, filho de **JOSE EVARISTO DA SILVA** e **MARIA DAS DORES BITENCOUT DA SILVA**, neste ato representado por seu procurador **OUTOGARDO** Eduardo Ferreira Mendes, contador, CPF: 967.622.256-91, RG: 5 851 274 SSP/MG residente a Rua Marfim 557 Coqueiros Belo Horizonte /MG CEP: 30.880-410 conforme procuração arquivada na JUCEMG sob o número 6247578 ;

TARCISIO GONCALVES SOL, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três, 319, Bairro Milanez, Contagem, MG, CEP 32.143-240, CPF 045.547.556-30, CI MG-11.354.474, expedida pela SSP/MG, em 08/07/1997, MG, nascido em 08/04/1981, natural de Conselheiro Lafaele, MG, filho de **TARCISIO BRANDAO SOL** e **ZELIA DAS GRACAS GONCALVES SOL**, neste ato representado por seu procurador **OUTOGARDO** Eduardo Ferreira Mendes, contador, CPF: 967.622.256-91, RG: 5 851 274 SSP/MG residente a Rua Marfim 557 Coqueiros Belo Horizonte /MG CEP: 30.880-410 conforme procuração arquivada na JUCEMG sob o número 6247578 ;

únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA-ME**, conforme contrato social arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o número 312.075.9276-0 em 26/06/2006, resolvem de comum acordo alterar suas cláusulas constitutivas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA I

A denominação social continuará Sendo **“GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA-ME”**

CLÁUSULA II

O capital social continuara a ser R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas, em moda corrente do Pais, pelos sócios, mediante as alterações ficara assim distribuído o capital social entre os sócios:

REGINALDO APARECIDO DA SILVA:.....50.000 cotas.....R\$1,00.....R\$50.000,00

ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA: .45.000 cotas.....R\$1,00.....R\$45.000,00;

TARCISIO GONCALVES SOL:5.000 cotas R\$1,00.....R\$ 5.000,00,

será eleito o Foro de Belo Horizonte, MG.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1052 do novo Código Civil lei número 10406 de 10/01/2002;



CLAUSULA III

A sociedade continuara sua sede na Rua Vinte e Três, 319, casa B, Bairro Milanez, Contagem, MG, CEP 32.143-240.

CLAUSULA IV

O objetivo social da sociedade passara a ser: **PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA DE MANUTENCAO E OU CALIBRACAO EM APARELHOS: MEDICO, HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, DE LABORATORIO, FISIOTERAPIA, ESFIGMOMANOMETRO, BALANCAS, INFORMATICA, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERACAO E VENTILACAO. EM LOCAL DE TERCEIRO E COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PARTES E PECAS RELATIVOS AO OBJETO DA EMPRESA.**

CLÁUSULA V

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA** e **REGINALDO APARECIDO DA SILVA** de forma individual que representarão a sociedade em qualquer repartição pública, autarquia ou particular, assinarão todos os documentos de interesse da mesma em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA VI

Somente os sócios **ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA** e **REGINALDO APARECIDO DA SILVA** terão direito a uma retirada mensal a titulo de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo conselho unânime da reunião de sócios.

CLÁUSULA VII

As deliberações relativas às aprovações das contas dos administradores, aumento / redução do capital, designação / destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época mediante convocação dos administradores.

PARAGRAFO SEGUNDO: A deliberação será aprovada $\frac{3}{4}$ do capital social salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA VIII

O inicio das atividades se deu em 23/06/2006, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IX

Todos os casos omissos serão resolvidos conforme a lei que regula a matéria, no foro de Contagem, MG, renunciando-se neste ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todos os sócios quotistas declaram-se expressamente sob sua responsabilidade individual e sob as penas da lei que não se acham incurso em nenhuma dos crimes previstas em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e os atos empresários em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, sendo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais serão levadas a registro.

Belo Horizonte, MG, 07 de novembro de 2018.

Assinam digitalmente sócios da empresa **GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA**, CPF 037.794.486-61 CI MG 8.355.941 expedida pela SSP/MG, **REGINALDO APARECIDO DA SILVA** CPF 980.474.856-87 CI MG 7.166.494 ,expedida pela SSP/MG, **TARCISIO GONÇALVES SOL** CPF 045.547.556-30 CI MG 11.354.474 SSP/MG representados neste ato pelo procurador **OUTORGADO Sr. EDUARDO FERREIRA MENDES**, CPF 967.622.256-91, contador, RG: 5 851 274 SSP/MG residente a Rua Marfim 557 Coqueiros Belo Horizonte /MG CEP: 30.880-410 que assina



digitalmente conforme procuração arquivada na JUCEMG sob o número 6247578 ;

ANA PAULA GONCALVES SOL DA SILVA

Socio /Administrador

Representado por: EDUARDO FERREIRA MENDES Socio /Administrador

REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Socio /Administrador

Representado por: EDUARDO FERREIRA MENDES

TARCISIO GONÇALVES SOL

Socio

Representado por: EDUARDO FERREIRA MENDES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7059058 em 08/11/2018 da Empresa GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME, Nire 31207592760 e protocolo 185717985 - 07/11/2018. Autenticação: 62AC774B112F96C6CDE1EB5E1127186A504D655. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/571.798-5 e o código de segurança 11n5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.